



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA

ANEXO I PARECER n. 00001/2021/GAB/PF IF SUDESTE DE MINAS/PGF/AGU

Termo Aditivo 01/2024 - Contrato nº 10/2023

Processo nº 23225.000017/2023-22

**FORMULÁRIO INSTRUTÓRIO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EM CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**

REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO			
1	O contrato que se pretende prorrogar é de serviço continuado? (1) (2)	Sim (X)	Não ()
2	A prorrogação pretendida ultrapassa o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93? (3)	Sim ()	Não (X)
2.1	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, a prorrogação foi autorizada pela autoridade superior àquela com competência para assinar o termo aditivo? (4)	Sim ()	Não ()
2.2	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93 foi apresentada justificativa para não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses? (4) (5)	Sim ()	Não ()
2.3	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, a ausência de prestação do serviço objeto do contrato acarretará prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou entidade? (4) (5)	Sim ()	Não ()
2.4	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, o aditivo prevê cláusula consignando a possibilidade de rescisão antecipada na hipótese de o novo contrato vir a ser firmado antes do prazo de vigência estipulado? (6)	Sim ()	Não ()
3	O edital ou o instrumento de contrato preveem a possibilidade de prorrogação de vigência do ajuste? (7)	Sim (X)	Não ()
4	O contratado manifestou interesse na prorrogação do ajuste? (8)	Sim (X)	Não ()
5	O contrato sofreu solução de continuidade em função de prorrogações extemporâneas anteriores? (9)	Sim ()	Não (X)
6	A vigência do contrato está sendo considerada pelo sistema data-a-data? (10)	Sim (X)	Não ()
7	A regularidade da prestação dos serviços foi atestada pela equipe de fiscalização, por meio da elaboração de relatório? (11)	Sim (X)	Não ()
8	A Administração fundamentou a necessidade de continuidade da prestação dos serviços e da prorrogação? (12)	Sim (X)	Não ()
9	Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação,	Sim ()	Não ()



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA

	a circunstância que permitiu a contratação direta se mantém? (13)		
10	Foi atestada a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, declaração de observância à IN n. 05/2014/SLTI ou IN SEGES n. 73/2020, ou verificados o preenchimento dos requisitos que dispensam a realização da pesquisa de mercado? (14)	Sim (X)	Não ()
11	Existe requerimento de repactuação pela contratada? (15)	Sim ()	Não (X)
12	As condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente no contrato estão mantidas? (16)	Sim (X)	Não ()
13	O contratado sofreu penalidade de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública? (17)	Sim ()	Não (X)
14	A planilha de custos e formação de preços compreende algum custo fixo não renovável que ainda não tenha sido excluído pela Administração em prorrogações precedentes? (18)	Sim ()	Não (X)
15	Se a resposta ao item 14 for “sim”, tais custos foram excluídos da planilha de custos e formação de preços?	Sim ()	Não ()
16	Se a resposta ao item 14 for “sim”, foram iniciadas tratativas para que o valor pago a maior seja ressarcido?	Sim ()	Não ()
17	No período de vigência contratual foram identificadas alterações legislativas que determinam a atualização da planilha de custos e formação de preços (Art. 65, §5º, da Lei 8.666/93)? (19)	Sim ()	Não (X)
18	Se a resposta ao item 17 for “sim”, tais custos foram excluídos da planilha de custos e formação de preços?	Sim ()	Não ()
19	Se a resposta ao item 17 for “sim”, foram iniciadas tratativas para que o valor pago a maior seja ressarcido?	Sim ()	Não ()
20	Houve atualização do mapa de riscos relativo à gestão contratual (Art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017)?	Sim (X)	Não ()
21	Foi declarada a existência de disponibilidade orçamentária e há cláusula específica no termo aditivo indicando os créditos que suportarão os custos decorrentes da prorrogação da contratação? (20)	Sim (X)	Não ()
22	A minuta do termo aditivo contempla os elementos indicados no Parecer Referencial? (21)	Sim (X)	Não ()
23	Caso a prestação de garantia tenha sido estabelecida no edital, o reforço/renovação foram exigidos no termo aditivo? (22)	Sim ()	Não ()
24	A prorrogação foi justificada por escrito e previamente autorizada pela	Sim (X)	Não ()



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA

	autoridade competente para celebrar o contrato? (23)		
25	Existe autorização pelo Ministro da pasta ou respectivo ato de delegação? (24)	Sim (X)	Não ()
26	A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, nos termos da IN SEGES/ME nº 01/2019? (25)	Sim (X)	Não ()
27	A Administração certificou-se sobre a publicação de eventuais portarias do Ministério da Economia suspendendo ou vedando a renovação pretendida? (26)	Sim (X)	Não ()
28	Nas hipóteses em que não foi utilizada a modalidade pregão, os valores totais continuam adequados à modalidade licitatória inicialmente escolhida? (27)	Sim (X)	Não ()
29	Trata-se de contratação de sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal? Foi observado o disposto na Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2018, do então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão? (28)	Sim ()	Não (X)
Informações complementares (29)			

Obs.:

- 1) Os itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 deste formulário não se aplicam, tendo em vista não se tratar de prorrogação fundamentada no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.
- 2) O item 9 deste formulário não se aplica tendo em vista não se tratar de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- 3) Os itens 15 e 16 não se aplicam, tendo em vista resposta negativa para o item 14.
- 4) Os itens 18 e 19 não se aplicam, tendo em vista resposta negativa para o item 17.
- 5) O item 23 não se aplica, tendo em vista não ter sido exigida, no edital, a prestação de garantia.

Juiz de Fora, 13 de março de 2024.

Alexandre Lopes Rodrigues
Coordenador de Contratos
Portaria CAMPUSJFA/IFSUDMG nº 75, de 28 de abril de 2022